



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1159, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE MAQUINÁRIOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULAR, EM PROPRIEDADES SITUADAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado, que operadores e maquinários públicos/alugados, tipo trator de pneu, motoniveladora (patrol), pá carregadeira, escavadeira, retro escavadeira, caminhões (truck e toco) dentre outros, poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Art. 2º - Para utilização de maquinários públicos/alugados, de que trata o Art. 1º desta lei, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Será beneficiado pelo uso do maquinário público/alugado, todos os munícipes interessados na prestação dos serviços, sendo prioridade a execução dos serviços de interesse coletivo. As pessoas carentes e pequenos produtores rurais terão preferência no atendimento.

Art. 4º - A permissão de que trata esta Lei, será concedida para trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito territorial do Município de Córrego Novo/MG, bem como comunidades rurais que pertencem à extensão territorial de outros municípios vizinhos e a responsabilidade de manutenção em estradas e benfeitorias (ex.: perfuração de poços de peixes e poços para bois beberem água, incentivo ao desenvolvimento econômico) SEMPRE FORAM por conta da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG ao longo dos anos, a seguir serão listadas as comunidades: Córrego Santa Maria que pertence ao município de Raul Soares; Córrego do Valentim Pena pertence ao município de Raul Soares; Córrego do Tororó que também pertence ao município de Raul Soares e; Córrego do Monte Alegre que pertence ao município de Pingo D'Água.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de agosto de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito de Córrego Novo-MG